EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.313, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição e a sanção de trotes em telefones de emergência no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido passar trote em telefones de emergência, entendido como a comunicação falsa ou enganosa que provoque movimentação indevida ou desnecessária dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de ocorrências urgentes, tais como polícia, bombeiros, defesa civil, ambulâncias e outros.

Art. 2º Aquele que infringir o disposto no art. 1º desta Lei ficará sujeito à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trote, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º A multa prevista no art. 2º desta Lei será aplicada pelo órgão público responsável pelo atendimento de emergência que receber o trote, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao infrator, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FESPDS), criado pela Lei Estadual nº 8.905, de 6 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 001/2024-GG Belém, 3 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 171/23, de 12 de dezembro de 2023, o qual "Dispõe sobre a concessão do "Certificado Empresa Sustentável" às empresas que implantarem práticas consistentes que promovam a sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente no Estado do Pará".

Conforme manifestação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), o Projeto de Lei, em que pese a louvável preocupação ambiental, acabaria por sobrecarregar a estrutura do órgão ambiental. Ademais, as empresas já se encontram obrigadas a cumprir normas de proteção ambiental e eventual duplicidade de exigências poderia causar embaraço às atividades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões de interesse público que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1028792

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
interromper, por necessidade de serviço, a contar de 4 de janeiro de 2024, as férias concedidas a CELSO DA SILVA MASCARENHAS, Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará, por intermédio do Decreto de 8 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n° 35.602, de 9 de novembro de 2023.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto de 11 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.640, de 12 de dezembro de 2023, que autorizou FELIPE COELHO PICANÇO, Gerente Executivo do Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a se ausentar de suas funções, no período de 16 a 30 de janeiro de 2024, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado a Portaria n° 332, de 11 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.507, de 16 de agosto de 2023;
Considerando as informações constantes no Processo n° 2023/1105453 e de acordo com os fundamentos para a decisão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE),
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir o servidor público JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DUTRA, matrícula n° 57194328/1, do cargo público de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), com fundamento no art. 178, inciso IV, e 190, inciso II, da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n° 369/2022-GAB/PAD, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.909, de 28 de março de 2022;
Considerando as informações constantes no Processo n° 2022/37236 e de acordo com os fundamentos para a decisão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE,
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir a servidora MARIA BELÉM DA COSTA BARROS, matrícula n° 757977/1, do cargo público de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 178, inciso IV, e no art. 190, inciso II, da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeira de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria n° 630/2023-GAB/PAD, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.407, de 22 de maio de 2023;
Considerando as informações constantes no Processo n° 2022/424628 e de acordo com os fundamentos para a decisão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE),
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir a servidora pública PATRÍCIA PEREIRA BARBOSA, matrícula n° 5890900-1, do cargo público de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com fundamento no art. 178, inciso IV e no art. 190, inciso II, da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n° 271/2021-GAB/PAD, de 4 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.509, de 5 de março de 2021;
Considerando as informações constantes no Processo n° 2021/71131 e de acordo com os fundamentos para a decisão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE,
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir o servidor público RAIMISSON LEÃO DOS SANTOS, matrícula n° 5889608-1, do cargo público de Professor Nível Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 178, inciso IV e no art. 190, inciso II, da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria n° 631/2023-GAB/PAD, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.407, de 22 de maio de 2023;
Considerando as informações constantes no Processo n° 2022/707093 e de acordo com os fundamentos para a decisão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE,
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir o servidor público TIAGO DE NAZARÉ DAS CHAGAS E CHAGAS, matrícula n° 5943370-1, ocupante da função temporária de Professor Nível Superior, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 178, inciso IV e no art. 190, inciso II, da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado